

PORTARIA N.º 0484/2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto a Lei 774/2010, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** para compor o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, as seguintes pessoas relacionadas abaixo.

**Representante da Secretaria de Educação**

Titular: Maria de Fatima Barros Neris  
Suplente: Maria das Neves Bernardino Silva

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Maria Vilma Simão Ribeiro  
Suplente: Patrícia Bezerra de Souza Ramos

**Representante da Secretaria de Saúde**

Titular: Aline Maria de Oliveira Vasconcelos  
Suplente: Eliane Gonçalves Vieira

**Representante da das Entidades Religiosas**

Titular: Nilton Cesar Bispo  
Suplente: Genilson Ferreira dos Santos

**Representante da Terceira Idade**

Titular: Veronica da Silva Barbosa  
Suplente: Jacimara Roberta Araújo

**Representante de Entidades de Sindicato Rural**

Titular: Maria Francisca da Silva  
Suplente: Leilane Leal de Barros

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Novembro de 2014.



Ronaldo Ferreira de Melo.  
Prefeito.

*Ronaldo Ferreira de Melo*

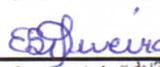
Prefeito

CPF: 238.754.614-87

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente portaria foi publicada nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, inciso I, alínea 'b' da Constituição do Estado de Pernambuco.

Brejão, 17 de 3 de janeiro de 2014.

  
Secretário de Administração





483

**Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Brejão**

Ofício nº 06/2014

Brejão, ~~17~~ de Novembro 2014.

Ao Exmo. Prefeito de Brejão

Venho através deste comunicar a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa deste Município, Representante da Secretaria de Educação - Maria de Fátima Barros neves (titular), Maria das Neves Bernadino Silva (suplente), Secretaria de Assistência Social - Maria Vilma Simão Ribeiro (titular) Patrícia Bezerra de Souza Ramos (suplente), Secretaria de Saúde - Aline Vasconcelos (titular) Eliana (suplente) Representante das Entidades Religiosas Nilton Cesar Bispo (titular) Genison Ferreira dos Santos (suplente) Representante da Terceira idade - Veronica da Silva Barbosa (titular) Jacimara Roberta Araujo (suplente) representante do Sindicato Rural Maria Francisca da Silva (titular) Leilane Leal de Barros (suplente)

Certos de contar com total atenção, desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Veridiana Alves Cabral  
Secretária de Assistência Social

Praça Frei Damião, s/n Centro - Brejão  
Email: conselhodoidosobrejao@gmail.com

*Eliane Gonçalves Vieira - Fis.*  
*Plinio Maria de Oliveira Vasconcelos - Fono*



# Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA N° 0464/2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os(as) Srs(as) relacionados abaixo para Compor o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, conforme a Lei 0774/2010.

1- Poder Público

Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Lenice Barros Santana

Suplente: Selma Soares da Silva

Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Cristiana de Silva Cavalcanti

Suplente: Josemilda de Melo Lucena

Representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular: Olga Cecília Paes de Barros Andrade

Suplente: Carlos Roberto Ouro Preto.

2- Organizações Não Governamentais

Representante da Fundação Manoel Paes

Titular: Jesuíto Bernardo de Araújo

Suplente: Marcos André Freire

Representante das Entidades Religiosas:

Titular: Iolanda Barros Silva Tenório

Suplente: Sebastiana Francisca Lopes

Representante da Terceira Idade Grupo

Renacer:

Titular: Maria Ozita da Silva

Suplente: Clarice Tenório Simões

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 13 de Dezembro de 2010.

  
Sandoval Cadengue de Santana  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Brejão



Lei Municipal Nº 0774/2010

**“ REESTRUTURAR E SUBSTITUI A LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 12 DE 2003 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Brejão – Estado de Pernambuco, SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou E EU SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à DIVISÃO responsável pela política Municipal de Assistência Social, encarregado de formular e promover a implementação de políticas públicas voltadas a assistência e melhoria das condições de vida do idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal dos Direitos do Idoso, no Município de Brejão.

Parágrafo único - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1948, 3 de julho de 1996, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 3º Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e direito à vida;

II – tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE

Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.137.076/0001-00

www.brejao.pe.gov.br

prefeitura@brejao.pe.gov.br



# Prefeitura Municipal de Brejão



III - fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV - formulação, coordenação, supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V - criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

## SEÇÃO I

### Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - deliberar e formular a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com a legislação em vigor; a qual atuará na inserção do idoso na vida familiar, sócio-econômica e político cultural do Município de Brejão visando a eliminação de preconceitos;

II - estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município em relação à consecução da política do idoso e propor modificações;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos destinados à consecução da política do idoso, oriundos de auxílios, subvenções e outros recursos;

V - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VII - fiscalizar as instituições que prestam atendimento ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso no custeio em entidades filantrópicas ou casa-lar, prevista no art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso;

X - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares.

XI - prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que dizem respeito ao atendimento, proteção e a defesa dos direitos do idoso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE**

Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00

[www.brejao.pe.gov.br](http://www.brejao.pe.gov.br)

[prefeitura@brejao.pe.gov.br](mailto:prefeitura@brejao.pe.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Brejão



XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o registro da entidade de defesa ou de atendimento aos idosos e respectivos programas de atuação;

XIV - receber petições, denúncias, reclamações, representações de qualquer cidadão por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

XV - comunicar ao Ministério Público os casos de suspeita ou confirmação de maus -tratos, ou, de qualquer outro ato que tipifique violação aos direitos do idoso, que cheguem ao conhecimento do Conselho;

XVI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XVII - convocar e coordenar a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

## SEÇÃO II

### Da Constituição e da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - três representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas ao atendimento, proteção e defesa dos direitos dos idosos. Oriundos dos seguintes segmentos:

- a) instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos;
- b) organizações profissionais afetas à área;
- c) associações civis comunitárias;
- d) sindicatos e entidades afins com base territorial no Município;

II - três representantes do Poder Público local, sendo:

- a) 01 (um) representante da Divisão de Ação Social.
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura e Esporte;

Art. 6º Para a emissão do ato que nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Chefe do Poder Executivo observará os seguintes procedimentos;

I - os representantes das organizações não governamentais serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos dentre servidores das Secretarias Municipais elencadas no inciso II, do artigo 5º desta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE  
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



# Prefeitura Municipal de Brejão



terão as organizações não governamentais a indicação de seus membros titulares e suplentes para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes das organizações não governamentais e os demais representantes da administração Municipal, assim como os seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo único - A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Ministério Público, Poder Judiciário local, o Poder Legislativo e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

## SEÇÃO III

### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;
- II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

§ 1º A Diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 10. A função do conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou, participação em diligências.

Art. 11. O Departamento Municipal responsável pela política de Assistência Social, execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e divulgadas.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer à pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligadas à área, para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

## SEÇÃO IV

### Do Mandato de Conselheiro

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - renunciar;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda de mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, sendo assegurada a ampla defesa.

Art. 17. Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão, automaticamente, substituídos pelos suplentes, exercendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 18. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

## CAPITULO III

### Da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 19. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Brejão e dos Poderes Executivo e Legislativo do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE  
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



# Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e divulgadas.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer à pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligadas à área, para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

## SEÇÃO IV

### Do Mandato de Conselheiro

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - renunciar;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda de mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, sendo assegurada a ampla defesa.

Art. 17. Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão, automaticamente, substituídos pelos suplentes, exercendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 18. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

## CAPÍTULO III

### Da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 19. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Brejão e dos Poderes Executivo e Legislativo do



# Prefeitura Municipal de Brejão



- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 26. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 27. O funcionamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. Para o primeiro mandato, os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados em Assembléia a ser realizada pelas instituições elencadas no art. 5º, inciso I, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da publicação desta Lei.

Art. 30. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jose Custodio das Neves, em 26 de Fevereiro de 2010.

  
SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA  
Prefeito

